



## MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### JUSTIFICATIVA

O artigo 57, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, dispõe que cabe ao Prefeito Municipal iniciar o processo legislativo. O artigo 44, inciso III, da mesma norma, determina que é de iniciativa privativa dele a autoria de projetos que versem sobre matéria orçamentária.

A Lei Ordinária Municipal nº 1887, de 05 de agosto de 2025, em seu artigo 37, §8º, incisos IV e V, dispõe que:

**§8º** A Lei Orçamentária de 2026 reservará dotação orçamentária específica para atendimento das emendas impositivas individuais e de bancada, nos limites definidos pela Lei Orgânica Municipal. O Poder Executivo deverá apresentar à Câmara Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual, a justificativa técnica circunstanciada para eventual impedimento de execução das emendas, observados os seguintes critérios:

**IV** – Em caso de necessidade de remanejamento das emendas, o Poder Executivo deverá notificar o autor da emenda para que este redefina sua destinação. Caso o autor da emenda não esteja mais no exercício do mandato, caberá à Mesa Diretora da Câmara Municipal, deliberar sobre a nova destinação dos recursos.

**V** - A alteração do objeto das emendas impositivas somente poderá ser realizada por via administrativa quando não implicar modificação da dotação orçamentária originalmente aprovada, devendo, nesse caso, o autor da emenda ser previamente notificado para ciência e concordância quanto à nova destinação. Nos demais casos, em que haja necessidade de alteração orçamentária, a modificação somente poderá ocorrer mediante projeto de lei, com a devida deliberação da Câmara Municipal.

A Secretaria Municipal de Educação apontou a necessidade de reprogramar a Emenda nº 109 para alterar a dotação orçamentária originalmente aprovada, tendo em vista que erroneamente constou uma dotação ligada à Secretaria Municipal de Educação.

Essa mudança implica na modificação da dotação orçamentária originalmente aprovada, o que só pode ser feito, conforme disposição da Lei de Diretrizes Orçamentárias transcrita acima, por meio de Projeto de Lei Ordinária.

O Poder Executivo seguiu o rito legal estabelecido, comunicando o vereador sobre o pedido realizado pela Secretaria, e, após sua autorização, foi elaborado este projeto de lei para realizar a alteração necessária.



## MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

O Anexo I traz a dotação consignada no orçamento. O Anexo II, por sua vez, é referente a nova dotação, ou seja, aquela que precisa ser consignada para atender ao objeto proposto.

Por isso, apresenta-se este Projeto de Lei para apreciação desta Casa Legislativa, para sua aprovação e transformação em Lei.

Bom Jardim de Minas, 11 de maio de 2026.



**José Francisco Matos e Silva**  
**Prefeito Municipal**